

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO N° 037.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear SÔNIA ADRIANA RUCH MARTINS**, portadora da cédula de identidade n° RG-6.355.634-3/PR, para o cargo de Gerente de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir de 12 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de janeiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N° 047.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear JAQUELINE RIBEIRO GOMES**, portadora da cédula de identidade n° RG-8.368.305-8/PR, para o cargo de Assessora de Assuntos Comunitários, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 25 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de janeiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N° 048.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

Nomear **HELENA GUIMARÃES GASPERIN**, portadora da cédula de identidade nº RG-12.332.959-7/PR, para o cargo de Assessora de Habitação, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 25 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de janeiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N° 049.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

Nomear **JOSIAS DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade nº RG-12.571.206-1/PR, para o cargo de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos do Interior, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 04 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de janeiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N° 050.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**Revogar** o Decreto nº 040/2021 e, em conseqüência, tornar sem efeito os atos dele decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de janeiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 046.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o § 3º. do art. 55 da Lei Municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, combinado com o art. 3º da lei nº 1.969, de 31 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, a partir de 01.01.2021, o servidor efetivo MAURÍCIO CHIZINI BARRETO, portador do CPF nº 960.576.029-00, como Diretor-Presidente do TIBAGI PREV; o servidor efetivo JULIO CEZAR MULLER DE PAULA, portador do CPF nº 456.559.609-15, como Diretor de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV e a servidora efetiva EVELYN DE SOUZA SOARES, portadora do CPF 044.253.319-58, como Diretora Administrativa-Financeira do TIBAGI PREV, ficando exonerados os ocupantes anteriores de cada cargo citado a partir de 31.12.2020.

**Art. 2º.** Autorizar o Diretor-Presidente para, em conjunto com a Diretora Administrativa-Financeira, emitir cheque, abrir conta de depósito, encerrar conta de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasses de recursos, liberar arquivos de pagamentos do gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do TIBAGI PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ: 04.996.792/0001-57.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, em 20 de janeiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -**

**RESOLUÇÃO Nº 229/2021**

**SÚMULA:** EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – EXONERAR, por motivo de completar a maioria previdenciária, o pensionista, **AMANDA BUENO MAIA**, dependente do servidor falecido AMADEU MONTEIRO DA MAIA, que de acordo com a Certidão de Nascimento da pensionista completou no dia 07/01/2021, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

**Art. 2º** – A partir de 07/01/2021, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 07/01/2021.

Tibagi, em 22 de Janeiro de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR PRESIDENTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 015/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, conforme Parecer Jurídico nº 020/2021, para formalizar contrato com a empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ 09.602.302/0001-04, com base no inciso II, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 22 de janeiro de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 5 de fevereiro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de refeições e lanches. O valor máximo da licitação é de R\$ 95.125,00 (noventa e cinco mil reais, cento e vinte e cinco reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 22 de janeiro de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**EMPRESA:** OI S/A.

**CNPJ:** 76.535.764/0001-43.

**OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia para a sede provisória do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tibagi, localizada na Rua Ernesto Kugler, n.º 2085, no Centro do Município de Tibagi (PR).

**VIGÊNCIA:** de 02/01/2021 a 31/12/2021.

**VALOR:** o montante estimado é de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** ao ano, ou **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais**, com a observação de que esse valor é variável, estando adstritamente ligado à quantidade de ligações efetuadas no período, sendo realizada fatura mensal. As tarifas a serem cobradas por ligação são as mesmas praticadas no mercado.

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA:**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 01/2021 referente à aquisição de prestação de serviços de telefonia, indispensável às atividades inerentes à Entidade, para o bom atendimento aos aposentados e pensionistas. A lei autoriza a contratação através de inexigibilidade de licitação para aquisição de produtos e serviços os quais sejam inviáveis para competição.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade, retroagindo desde o dia 2 de janeiro de 2021, considerando a utilização do serviço neste período e a necessidade do serviço em questão para atendimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TIBAGIPREV. Após, e se viável a prestação de serviço em tela, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 22 de janeiro de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**EMPRESA:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

**CNPJ:** 76.030.717/0001-48

**OBJETO:** Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2021.

**VALOR:** valor anual de **R\$ 11.687,00 (onze mil, seiscientos e oitenta e sete reais)** a ser pago em uma única parcela, com efeitos retroativos desde a data de 01/01/2021 até a data de 31/12/2021, sendo que as senhas dos sistemas de software serão liberadas para todo o exercício de 2021.

**BASE LEGAL:** Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi vem justificar o procedimento de dispensa de licitação n.º 01/2021 referente à contratação de licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2021, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e ao Ministério da Previdência, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos.

Deverá haver, como condição do contrato a ser firmado, a disponibilização à Autarquia Previdenciária, pela empresa fornecedora, de senhas de acesso dos sistemas contábeis para pleno uso em todo o corrente ano, bem como a garantia de responsabilização administrativa e judicial ao TIBAGIPREV em caso de inadimplimento contratual da empresa contratada.

Ressalta-se que as senhas e acesso ao sistema da empresa contratante ficaram disponíveis desde a data de 31/12/2020 até a presente contratação, como forma de continuidade do serviço anteriormente prestado (nos últimos anos), bem como considerando o interesse público no atendimento e nos pagamentos dos segurados do RPPS Municipal.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 22 de janeiro de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**EMPRESA:** Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA

**CNPJ:** 11.340.009/0001-68

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras.

**VALOR:** valor total de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais), com vigência de 02/01/2021 a 31/12/2021.

**BASE LEGAL:** Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

O RPPS municipal possui gestão de seus recursos por meio de Instituições Financeiras com capital público devidamente credenciadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, com aplicação destes recursos de acordo com as limitações e condições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922/2010.

Ocorre que os planos de investimentos de praticamente todos os RPPS(s) podem sofrer grandes alterações e proporcionar rendimentos negativos a qualquer instante em face da vulnerabilidade do mercado financeiro.

Assim, há a imprescindível necessidade de se buscar meios que possam auxiliar os adequados investimentos pelo RPPS nesses cenários financeiros oscilantes, visando a proteção do patrimônio público por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGI PREV, com o menor custo dentre empresas especializadas, cujos preços são compatíveis com o mercado financeiro e com a exímia qualificação técnica necessária para analisar e emitir pareceres sobre a situação financeira no contexto geral e sobre as oportunidades das aplicações financeiras específicas e oportunas para o TIBAGI PREV.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação e da futura e eventual contratação. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 22 de janeiro de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA